

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR -MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/nº 122, de 14 de maio de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar, para utilização com equipamento emissor de cupom fiscal do tipo ECF-IF (modular), o modelo NCR 7876-6394, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura ótica de código de barras (opcional), destinado à automação de pontos de venda (PDV), classe de exatidão **III**, marca NCR, bem como as instruções que devem ser observadas, quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: NCR Brasil Ltda.

Endereço: Rua da Figueira, 649 – Pq Dom Pedro

CEP: 03003-00 – São Paulo, SP.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com dispositivo para leitura ótica de código de barras (opcional), constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, em estrutura metálica fundida e plataforma com acabamento em aço inox, dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e dispositivo indicador montado em coluna contendo um mostrador.

1.3 Marca: NCR.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Carga Mínima (Min)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga comprimento (c) x largura (l) (mm x mm)
NCR 7876-6394	III	(kg) 13,995	(kg) 0,005	(kg) 0,100	280 x 325

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido (LCD), com sete dígitos de 12mm de altura e 7 mm de largura, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará no mostrador a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até cinco dígitos luminosos.

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da mensagem “- - , - - -” no mostrador.

1.5.4 Subcarga: Indicada através da visualização do mostrador sem indicação.

Legendas:

a) “kg” - indica que a massa medida está expressa em quilogramas

1. 6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

a) Balança zero – Utilizada para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático.

b) – Utilizada para  acionar o dispositivo de intensidade de som.

1.6.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo semi-automático.

1.6.3 Interfaces:

a) Uma conexão padrão serial RS-232 para interligação do instrumento com PDV (com módulo de pesagem habilitado), sendo que, antes de habilitar, verificar o subitem 1.8 da presente Portaria.

b) Uma conexão padrão USB para interligação do instrumento com PDV (com módulo de pesagem habilitado), sendo que, antes de habilitar, verificar o subitem 1.8 da presente Portaria.

c) Uma conexão (REMOTE DISPLAY) para interligação obrigatória e permanente do dispositivo indicador remoto com o ECF-IF (modular).

d) Uma porta padrão serial RS-232 para interligação opcional de equipamentos periféricos.

e) Uma porta EAS INTERLOCK, para conexão de antena desativadora de etiquetas de segurança.

1.6.5 Outros:

1.6.5.1 Dispositivo detector de movimento, cuja função é desligar o diodo a laser e o motor do dispositivo ótico, após um período programado de tempo.

1.6.5.2 Dispositivo de espera, que aguarda, com o motor do dispositivo ótico desligado, a leitura de um novo código de barras.

1.6.5.3 Dispositivo de comunicação, que alerta o operador através de mensagens de erro gravadas.

1.6.5.4 Dispositivo de intensidade de som, frequência e duração de tom audível, programável.

1.6.5.5 Dispositivo ótico para leitura de código de barras.

1.6.5.6 Quando da automação, o instrumento pode ainda comportar um teclado externo do tipo alfanumérico com funções básicas destinadas a:

a) Teclas numéricas: de 0 a 9, para entrada de valores e formação de códigos referentes à identificação dos produtos.

b) Teclas de funções operacionais: destinadas a facilitar o comércio e a gerência no tocante às operações de procura de preços (PP ou PLU), de aceitação e registro de preços a pagar de artigos não pesados, de totalização e impressão das transações realizadas e de cancelamento (anulação) das transações anteriores realizadas.

c) Teclas com outras funções (que não estejam relacionadas com as características metrológicas autorizadas): essas funções devem atender ao disposto no subitem 1.8.6 da presente portaria.

1.7 Exigências técnicas para autorização com o ECF-IF (modular): PDV computador de preço que recebe somente dados do peso provenientes do instrumento de pesagem não automático e realiza o cálculo do preço, registro das referências apropriadas e gerenciamento dos produtos.

1.7.1 Dispositivo indicador periférico: eletrônico, do tipo monitor, o qual deve apresentar as indicações em dimensões apropriadas à sua perfeita identificação e visualização, para fornecer constante e simultaneamente com o dispositivo indicador remoto, informações referentes às indicações primárias e suplementares, bem como às demais indicações pertinentes às operações adicionais, destinadas a facilitar o comércio e a gerência.

1.7.2 O equipamento emissor de cupom fiscal ECF-IF(modular) a ser conectado ao instrumento de pesagem tem que estar homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS).

1.7.3 O fabricante e/ou seu representante legal deve, quando da comercialização do instrumento de pesagem, instruir e informar aos adquirentes acerca da obrigatoriedade de desenvolver a automação do instrumento em conformidade com a legislação metrológica vigente, estando a entrada em funcionamento do instrumento, condicionada à apresentação da referida automação para prévia apreciação e autorização do Inmetro. Devem ser observadas, também, as exigências relativas à instalação, uso e manutenção constantes do item 12 da Portaria Inmetro nº 236/94.

1.7.4 A automação do instrumento deve produzir, distintamente, as seguintes informações indicadas e impressas:

a) Artigos pesados – “ peso kg ”, “ preço R\$/kg ” e “ R\$ ”, referentes ao resultado da pesagem, preço unitário e preço a pagar, respectivamente.

b) Artigos não pesados – “ Quant/Unid ”, “ preço R\$/Unid ” e “ R\$ ”, referentes ao número de artigos, preço unitário e preço a pagar, respectivamente.

c) Informações adicionais – “ R\$ ” referente ao preço total, e referências apropriadas dos produtos e do PDV (nome, código, nº do operador, nº do ponto de venda, etc.).

1.7.5 A automação do instrumento deve prever a indicação de mensagem de erro, tornando o mesmo inoperante quando uma falha for detectada, inclusive por ocasião da leitura ótica das informações obtidas por código de barras.

1.7.6 A automação do instrumento deve prever que as funções ou operações adicionais, destinadas a facilitar o comércio e a gerência, devem ser apresentadas de forma clara, e não devem levar à confusão quanto aos resultados da pesagem e do preço a pagar.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 033911 / 2006.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, naquilo que for aplicável.

3.2 O modelo, a que se refere a presente portaria, deve ser utilizado conectado via interface a um equipamento emissor de cupom fiscal, conforme o estabelecido nesta portaria.

3.3 O acesso à programação de dispositivo de procura de preço (PP ou PLU), a menus e parâmetros de configuração (gerenciamento automatizado de produtos cadastrados), deve ser protegido por meio de senha (que identifique o usuário), a qual será restrita à gerência. Meios

devem ser previstos de modo a proteger ou tornar evidente o acesso pelo usuário, no sentido de modificar o cálculo do preço a pagar, baseado no valor do peso e do preço unitário, bem como a indicação e registro das indicações primárias e suplementares.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo, a que se refere a presente portaria, deve trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº;
- f) classe de exatidão, na forma: ;
- g) carga máxima, na forma: Max....;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e = ; e
- j) evite olhar diretamente os raios laser.

4.2 As inscrições relativas às alíneas “g”, “h” e “i”, do subitem 4.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

4.3 A inscrição relativa à alínea “j”, quando aplicável, deve constar na parte frontal da área de leitura ótica do instrumento, em local de fácil visibilidade, com caracteres maiúsculos e com dimensões apropriadas, sendo as palavras “EVITE OLHAR DIRETAMENTE OS RAIOS LASER” escritas em cor contrastante com a do instrumento, com forma e clareza que permita a fácil leitura.

4.4 Quando da automação do instrumento com o equipamento PDV (ECF-IF(modular)), o responsável pela instalação deve fixar no instrumento de pesagem, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável ;
- b) número de registro no órgão metrológico responsável;
- c) número(s) de identificação do ECF-IF(modular); e,
- d) número de identificação do programa (aplicativo) operacional da automação.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Verificação do PDV (Ensaio e Controle): Com observância do constante no Ofício Circular nº 013/DIMEL de 25 de fevereiro de 1999, devem ser realizados os seguintes ensaios para verificar o funcionamento correto da operação do equipamento ECF-IF (modular) no local de instalação:

- a) Ensaio de estabilidade de equilíbrio (Anexo II.A.4.12 da Portaria Inmetro nº.236/94);
- b) cálculo do preço e controle do correto arredondamento;
- c) controle da forma de indicação e registro (subitem 4.2.2 da Portaria Inmetro nº236/94 e subitens 1.8.1, 1.8.3 e 1.8.5 desta portaria);

- d). controle da qualidade de impressão (subitem 1.8.4 desta portaria);
- e) controle da clara diferença para artigos não pesados (subitens 4.4.4 e 4.15.4 da Portaria Inmetro nº.236/94);
- f) controle do cancelamento (anulação) (subitem 1.8.6 desta portaria);
- g) controle do número de identificação do programa (aplicativo) operacional da automação (subitem 4.4, alínea “d”, desta portaria); e
- h) controle de que as indicações são colocadas adjacentes a cada outra.

5.3 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, deve ser aposta no instrumento, em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5.4 Marca de selagem: Nas verificações, devem ser selados os pontos indicados nos desenhos dos anexos à presente portaria.

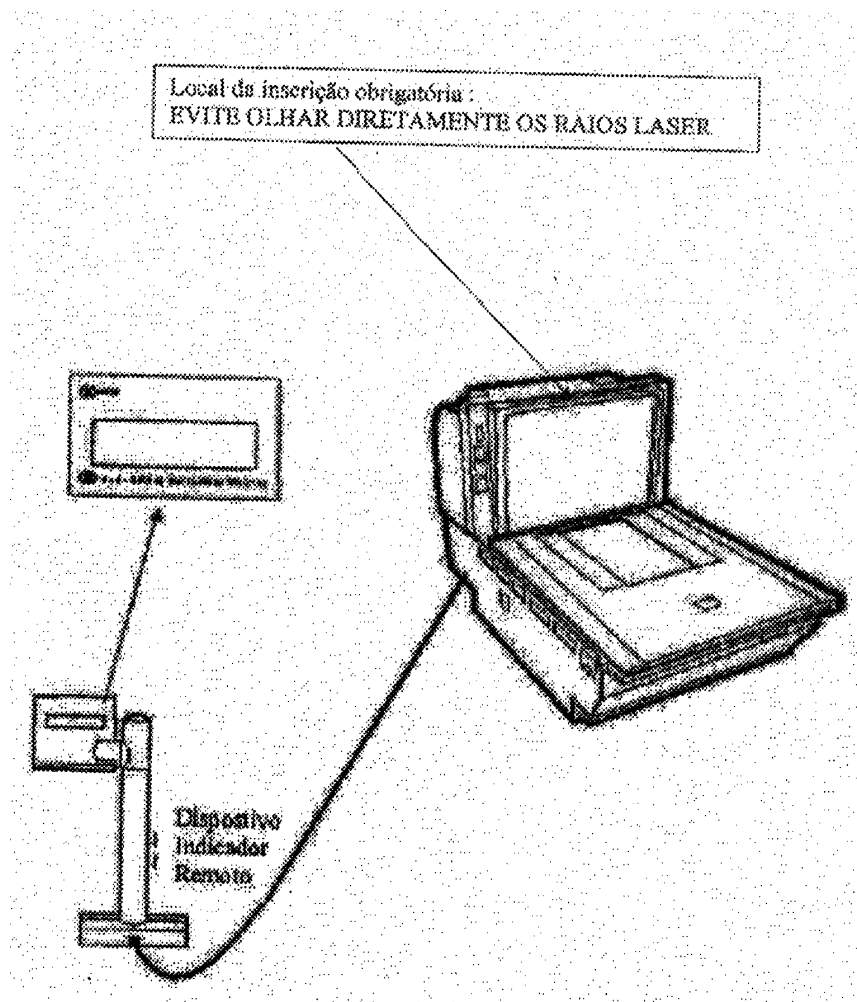
6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

- 6.1 Perspectiva com vista da etiqueta de advertência do modelo NCR 7876-6394.
- 6.2 Perspectiva com vista da etiqueta de identificação do modelo NCR 7876-6394.
- 6.3 Vista frontal do dispositivo indicador do modelo NCR 7876-6394.
- 6.4 Vista inferior e plano de selagem 1 do modelo NCR 7876-6394.
- 6.5 Vista posterior e plano de selagem 2 do modelo NCR 7876-6394.
- 6.6 Vista do plano de selagem interno do modelo NCR 7876-6394.
- 6.7 Vista dos conectores do modelo NCR 7876-6394.

7 ENTRADA EM VIGOR:

- 7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº122 DE 14 DE maio DE 2007.



FABRICANTE:

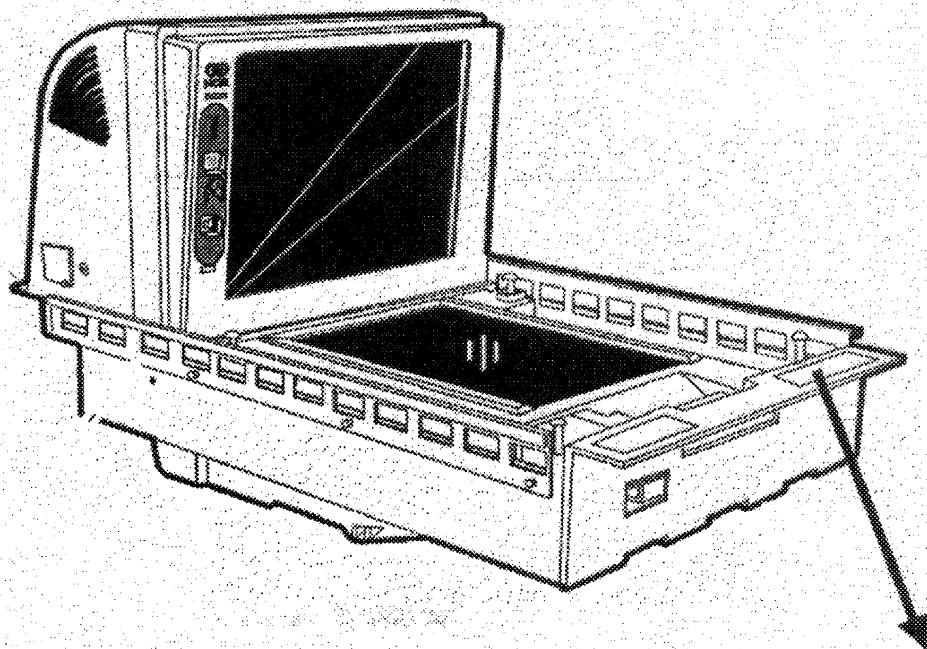
NCR BRASIL LTDA.

COTAS EM:

PERSPECTIVA COM VISTA DA ETIQUETA DE
ADVERTÊNCIA DO MODELO NCR 7876-6394.

ESCALA:

ANEXO: 01



Fabricante: NCR
 Representante: NCR Brasil Ltda.
 Rua da Figueira, 649 - Pq D. Pedro
 CEP 05003-000 - São Paulo - SP

Modelo : 7876-6394
 No série: XX-XXXXXXX
 Portaria Inmetro/Dimel no XXXXX

 Max=13,906 kg Min= 6,100 kg e=0.006 kg

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº122 DE 14 DE maio DE 2007.



FABRICANTE:

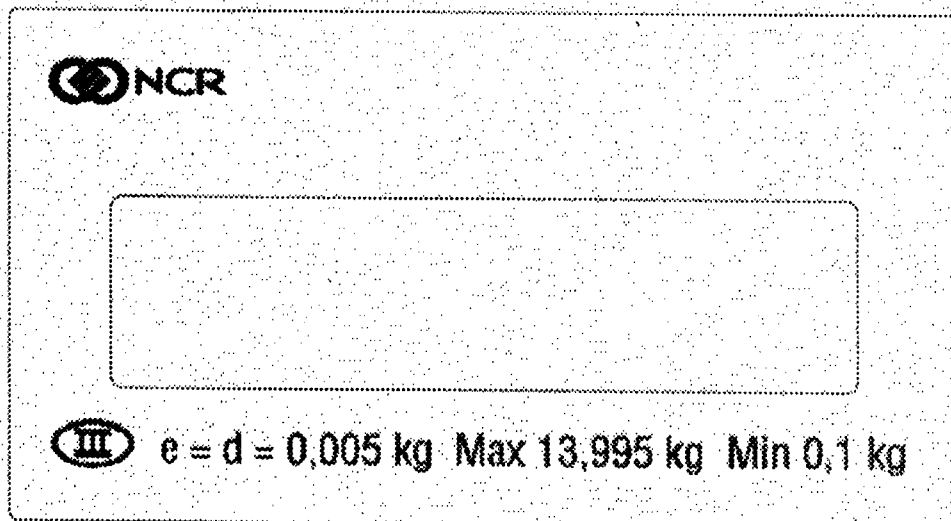
NCR BRASIL LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

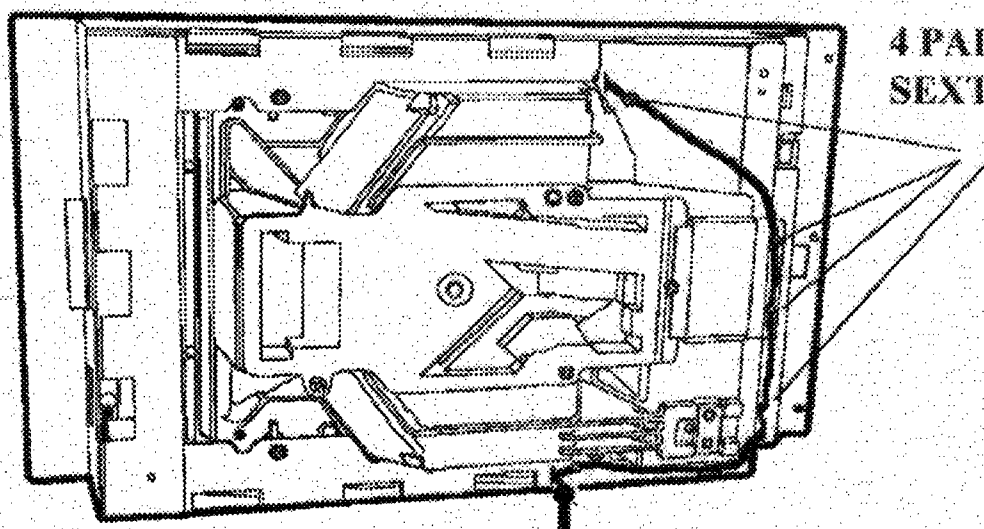
PERSPECTIVA COM VISTA DA ETIQUETA DE
 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO NCR 7876-6394.

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº122 DE 14 DE maio DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	NCR BRASIL LTDA.	ESCALA:
	VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DO MODELO NCR 7876-6394.	ANEXO: 03



**4 PARAFUSOS
SEXTAVADOS**

LACRE

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº122 DE 14 DE maio DE 2007.



FABRICANTE:

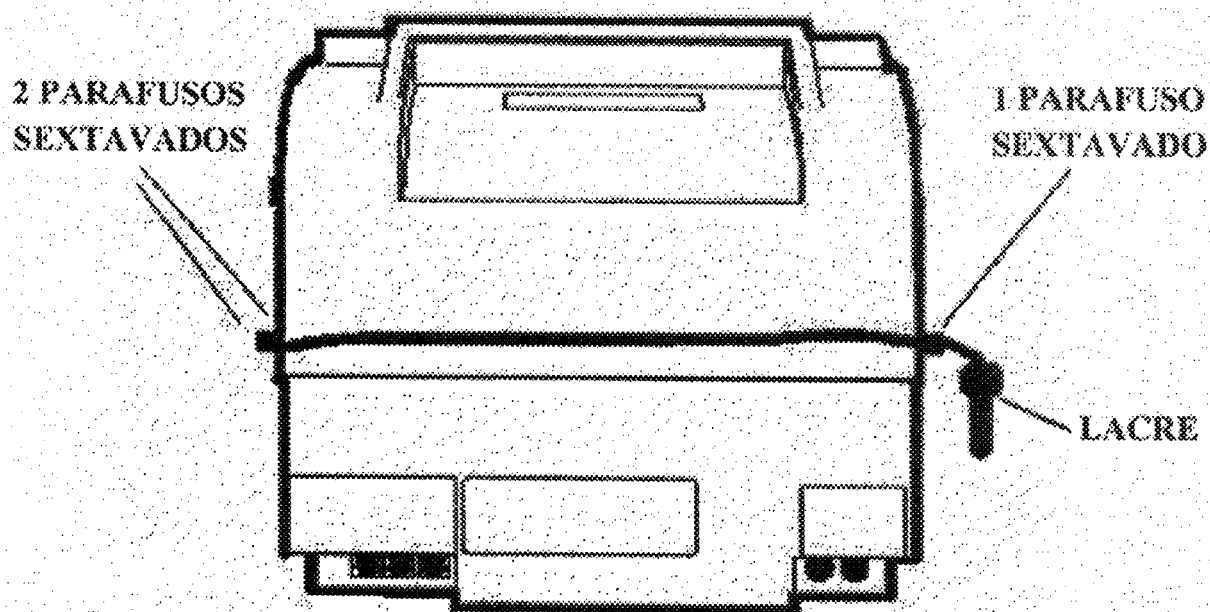
NCR BRASIL LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

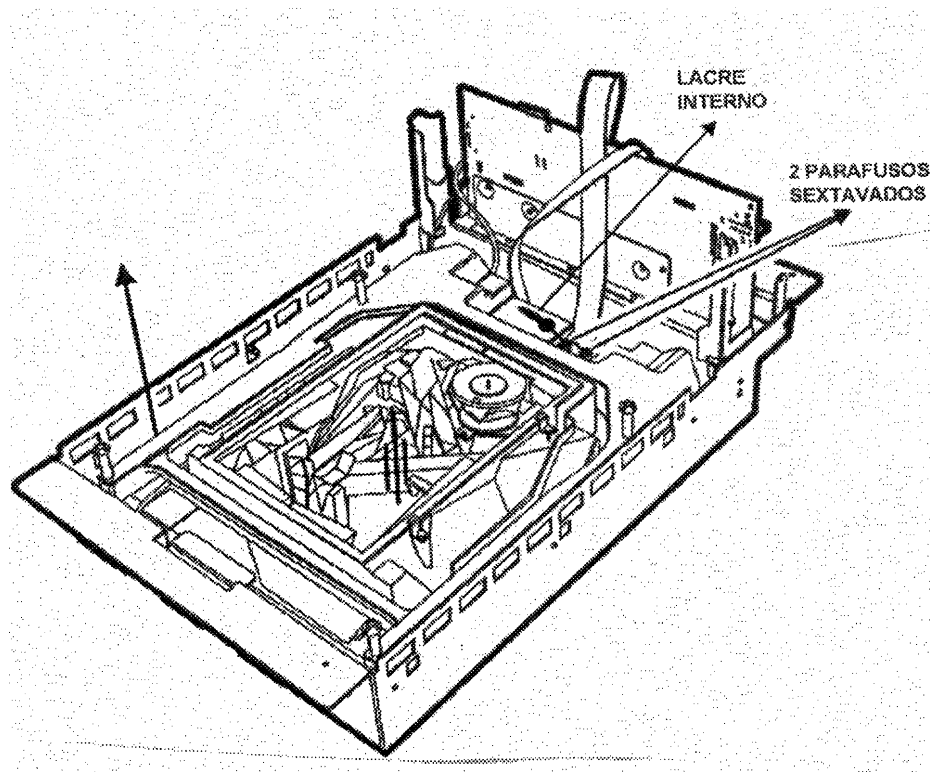
VISTA INFERIOR E PLANO DE SELAGEM 1 DO
MODELO NCR 7876-6394.

ANEXO: 04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº122 DE 14 DE maio DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	NCR BRASIL LTDA.	
	VISTA POSTERIOR E PLANO DE SELAGEM 2 DO MODELO NCR 7876-6394.	ESCALA:
		ANEXO: 05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº122 DE 14 DE maio DE 2007.



FABRICANTE:

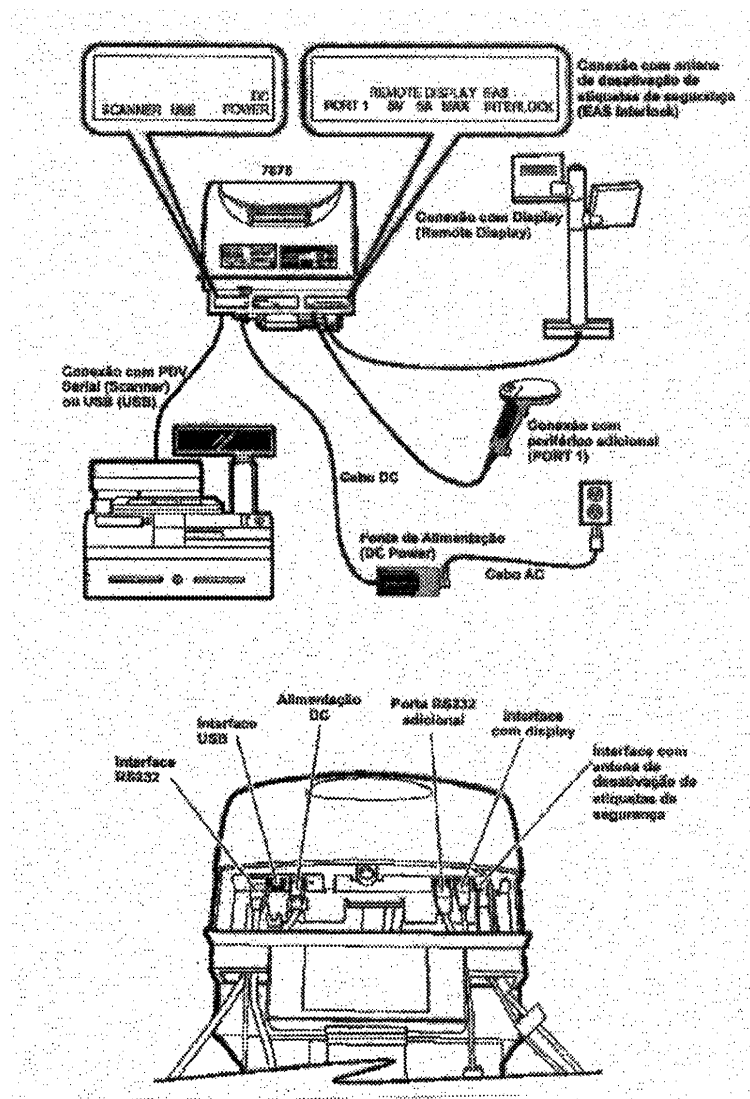
NCR BRASIL LTDA.

COTAS EM:

VISTA DO PLANO DE SELAGEM INTERNO DO
MODELO NCR 7876-6394.

ESCALA:

ANEXO: 06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº122 DE 14 DE maio DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	NCR BRASIL LTDA.	
	VISTA DOS CONECTORES DO MODELO NCR 7876-6394.	ESCALA:
		ANEXO: 07